



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 715/2013-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 13 de setembro de 2013.

Ref.: **Requerimento nº 841/13-CMV**
Vereador José Pedro Damiano
Processo administrativo nº 13.123/13-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Pedro Damiano, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A) A auditoria anual referida no Ofício 283/2013-DTL/SAJI/P, que iniciou seus trabalhos 03/06/2013, teve relatório final apresentado? Se positivo, enviar cópia.

B) Enviar cópia do Ofício nº 001/2013-Controle Interno, protocolado pelo agente de controle interno, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resposta: Consoante informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, o relatório final do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já foi apresentado. Outrossim, sua cópia integral já foi protocolizada nesta Egrégia Casa de Leis, através do ofício nº 645/2013/DTL/SAJI/P.

Finalmente, seguem em anexo as cópias reprográficas solicitadas pelo nobre Edil.

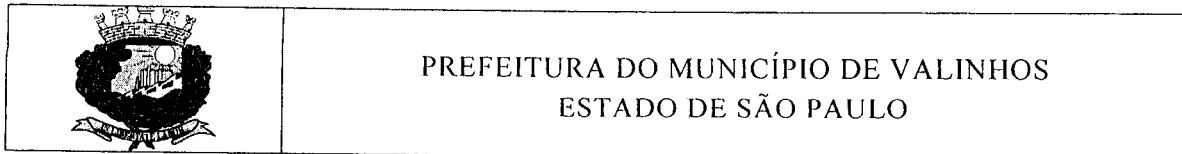
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 40 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos

Número de Protocolo 01358/2013	Câmara Municipal de Valinhos	
	Data de Protocolo: 16/09/2013 Hora de Protocolo: 15:44:00	
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS	
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL	
	Espécie: OFÍCIO	
Número: OF. 715/13-DTL/SAJI/P do Documento: 16/09/2013		
Assunto: REQUERIMENTO Nº 841/13-CMV . VEREADOR JOSÉ PEDRO DAMIANO, PROC. ADM. Nº 13.123/13-PMV		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em 30 de abril de 2013.

Ofício nº 001/2013-Controle Interno

Assunto: Comunica as Obrigações Financeiras Assumidas pela Atual Administração

Referente: Controle Interno (Inst. T.C.E. nº 02/08)
Janeiro de 2013

Prezados Senhores,

Em cumprimento às Instruções nº 02/08 desse Egrégio Tribunal de Contas, valho-me do presente para comunicar, nos termos do que dispõe o artigo 35 da Constituição Estadual, a relação das obrigações financeiras assumidas pela atual administração.

As referidas obrigações foram assumidas pela Administração anterior, até a data de 31 de dezembro de 2012, no montante de R\$ 48.268.840,69 (quarenta e oito milhões duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Segue cópia do Processo Administrativo nº 1355/2013, através do qual foram apurados os valores em questão.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de consideração e apreço.


RODRIGO FERNANDO PIERA AGOSTINHO
Controle Interno

30 ABR 2013

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. DR. CARLOS GRIMALDI, 880 – JD. CONCEIÇÃO
CAMPINAS/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Processo: TC-1645/026/12

Entidade: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2012

Prefeito(*): Sr. Marcos José da Silva

CPF N.º: 599.867.948-20

Período: 1º.1.2012 a 31.12.2012

Relatora: Dr^a Cristiana de Castro Moraes

Instrução: UR-3 - DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;*
3. *Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;*
4. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;*
5. *Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SIAP, PFIS e endereços eletrônicos afins.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marcos José da Silva, responsável pelas contas em exame (fl. 06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



PERSPECTIVA A – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas na ação fiscalizatória, verificou-se o que segue:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%? OBS: 20% - percentual considerado não-excessivo; dentro do padrão de normalidade; próximo ao autorizado para o Governo do Estado de São Paulo (17%).	SIM ¹
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	PREJUDICADO
8	O Plano Municipal de Saneamento atende ao conteúdo mínimo legal? (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	PREJUDICADO
9	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	SIM
10	Há providências para acessibilidade em prédios públicos?(art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000)	SIM
11	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12)	PREJUDICADO

Quanto aos itens 7, 8 e 11, apesar de requisitada, a informação não foi fornecida à esta fiscalização. Desse modo, a entidade deixou de atender ao artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

¹ - Conforme artigo 4º, inciso II da Lei LOA 2012 (Lei 4.725/2011), o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das dotações do orçamento da despesa, consignadas nos quadros da Natureza da Despesa, com os recursos resultantes de anulação parcial ou total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



A.2 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	PREJUDICADO
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo nos moldes do art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	PREJUDICADO
3-	Com mais de 50 mil habitantes, o Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	NÃO ²

Os itens 1 e 2, apesar de requisitados, não foram informados. De todo modo, pesquisando o site da Instituição, verificamos a existência de um link, com o nome Portal da Transparência, em que as informações de receita e despesa são disponibilizadas.

Frisamos, contudo, que a falta de atendimento à requisição desta fiscalização configura afronta ao artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

A.3 DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	PREJUDICADO
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Não ³
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Sim

Apesar de requisitado, a informação sobre a regulamentação do controle interno não foi fornecida. Concluimos,

² - Na página do Município tais informações não estão disponíveis neste nível de detalhe.

³ - Responsável Jair Brigo – servidor efetivo aposentado, ocupando cargo comissionado de Diretor de Departamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



portanto, que este não está regulamentado, lacuna que desatende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

De todo modo, o não atendimento a requisição deste Tribunal de Contas afronta o artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base em informações prestadas ao Sistema AUDESP e as obtidas na ação fiscalizatória, verificou-se o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 342.832.000,00	R\$ 309.859.402,11	-9,62%	107,19%
Receitas de Capital	R\$ 350.000,00	R\$ 4.249.341,88	1.114,10%	1,47%
Deduções da Receita	R\$ -33.282.000,00	R\$ -27.220.457,97	-18,21%	-9,42%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 100.000,00	R\$ 2.200.000,00	2.100,00%	0,76%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 310.000.000,00	R\$ 289.088.286,02		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 310.000.000,00	R\$ 289.088.286,02		
Repasses Recebidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas e Repasses	R\$ 310.000.000,00	R\$ 289.088.286,02		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 289.088.286,02		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ -20.911.713,98	-6,75%	-7,23%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ -20.911.713,98	-6,75%	-7,23%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 275.741.267,54	R\$ 275.674.464,40	0,02%	91,62%
Despesas de Capital	R\$ 19.023.355,89	R\$ 19.016.088,81	0,04%	6,32%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Despesas Intraorçamentárias	R\$ 386.820,13	R\$ 63.000,00	83,71%	0,02%
Subtotal das Despesas	R\$ 295.151.443,56	R\$ 294.753.553,21		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	R\$ 6.122.881,76	R\$ 6.122.881,76		
Total das Despesas	R\$ 301.274.325,32	R\$ 300.876.434,97		
Repasse Concedidos	R\$ 14.000.000,00	R\$ 13.539.901,00		
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 560.633,22		
Total das Despesas e Repasses	R\$ 315.274.325,32	R\$ 313.855.702,75		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		R\$ 313.855.702,75		
Resultado da Execução Orçamentária da Despesa		R\$ 397.890,35	0,13%	0,13%
Resultado da Exec. da Orç./Financeira da Despesa Ajustado		R\$ 1.418.622,57	0,45%	0,45%

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 289.088.286,02	
	Despesa Executada	R\$ 300.876.434,97	
	Déficit	R\$ -11.788.148,95	-4,08%

Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 289.088.286,02	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 313.855.702,75	
	Déficit Ajustado	R\$ -24.767.416,73	-8,57%

Cumpre-nos informar que constatamos, junto ao setor contábil do órgão, que diversas despesas realizadas em 2012, cuja compra ou serviço foi efetuado, não foram devidamente empenhados no exercício. Descrevemos abaixo os casos detectados:

Fornecedor	Objeto	Data da Nota Fiscal Recibo	Valor
Diversos	Aluguéis de imóveis	CI de 21/12/2012	R\$ 161.277,56
Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados	Parcela 10/12 do TA 02 ao contrato 79/10	10/01/2013	R\$ 12.000,00
Araújo Terranova - Construções, Comércio	10ª medição - construção do velório	07/01/2013	R\$ 46.837,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



e Indústria Ltda	municipal e medição final -reforma e ampliação UBS Jd Maracanã		
Astolfi Transportes e Comércio Ltda - ME	Locação de caminhão 3/4 Baú refrigerado referente 12/2012	21/01/2013	R\$ 5.800,00
Ativa Comercial Hospitalar Ltda	Sinvastatina 20 mg	13/12/2012	R\$ 14.476,00
Baroni & Fabbri Comércio de Prod.Nutricionais Ltda-ME	Trophic EP - 1 litro	31/12/2012	R\$ 6.764,28
Centro Infantil Tia Nair	Prestação de serviços em creche referente ao mês de dezembro/12	14/01/2013	R\$ 26.600,44
Conhecer Escola de Educação Infantil	Prestação de serviços em creche referente ao mês de dezembro/12	20/12/2012	R\$ 28.161,32
Construtora Ediza Incorporações e Comércio Ltda - EPP	7ª medição da reforma e ampliação da EMEB Antônio Perseguetti	14/01/2013	R\$ 44.562,44
Corpus Saneamento e Obras Ltda ⁴	Medição 12/12	17/01/2013	R\$ 1.408.439,04
Corpus Saneamento e Obras Ltda ⁵	Medição 10/12 (parcial)	26/11/2012	R\$ 599.657,00
Corpus Saneamento e Obras Ltda ⁶	Medição 11/12	16/12/2012	R\$ 1.317.274,28
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	Fornecimento de energia elétrica aos imóveis municipais	Dezembro/2012	R\$ 44.102,46
Elifer Construções Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de playgrounds das esco-	02/01/2013	R\$ 3.691,66

⁴ - Sem empenho e pagamento até a data desta fiscalização "in loco" (03/06/2013 a 14/06/2013).

⁵ - Sem empenho e pagamento até a data desta fiscalização "in loco" (03/06/2013 a 14/06/2013).

⁶ - Sem empenho e pagamento até a data desta fiscalização "in loco" (03/06/2013 a 14/06/2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



	las municipais		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Envio de cartas comerciais no mês de dezembro/2012	08/01/2013	R\$ 83.344,36
Fábio Bergamini	Curso de música para professores	26/12/2012	R\$ 3.200,00
Ingá Comercial Atacadista Ltda	Cesta natalina para servidores municipais	10/12/2012	R\$ 129.900,00
Ingá Comercial Atacadista Ltda	Cesta natalina para servidores municipais	10/12/2012	R\$ 129.900,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ⁷	Competência dezembro/2012	12/2012	R\$ 2.630.735,06
Interlab Farmacêutica Ltda	Medicamentos diversos	02/01/2013	R\$ 4.020,00
Jéssica Ribeiro ME	Serviços de cópias	03/01/2013	R\$ 6.134,63
José Carlos Oliveira Transportes Brasil	Transporte de escolares durante o mês de dezembro/2012	09/01/2013	R\$ 18.127,80
Kerneltec Tecnologia da Informação Ltda	Sistema de escrituração eletrônica ISSQN contrato 86/2011	03/01/2013	R\$ 13.230,00
Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda	Materiais hospitalares	02/01/2013	R\$ 16.000,00
Lu Lavanderia Ltda	Prestação de serviços de lavanderia	02/01/2013 e 09/01/2013	R\$ 20.952,72
Mactur Fretamento Ltda - EPP	Transporte de alunos do ensino fundamental	02/01/2013 e 08/01/2013	R\$ 46.350,00
Modalnetworks Serviços em Informática Ltda - ME	Prestação de serviços de informática	08/01/2013	R\$ 3.325,00
Nacional Comercial Hospitalar Ltda	Materiais hospitalares	03/01/2013	5.310,00
Neo Núcleo de Endoscopia e Oncologia Ltda	Tratamento terapêutico realizado em dezembro	03/01/2013	R\$ 2.466,50

⁷ - Parcialmente paga em janeiro de 2013 (R\$ 466.651,29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



NunesFarma Dist.Prod.Farm.Ltda	Medicamentos	19/12/2012	R\$ 7.423,69
Palácio Construções Ltda	Medição de dezembro - construção da EMEB Parque dos Cocais	16/01/2013	R\$ 106.855,33
PASEP	Obrigações patronais - competência dezem- bro/2012	Dezembro/2012	R\$ 226.847,46
Propagasom Áudio e Luz Ltda - ME	Locação de equipamen- tos de som e ilumina- ção	02/01/2013	R\$ 7.816,00
Raftur Transporte de Passageiros Ltda	Transporte de alunos	01/01/2013	R\$ 14.641,00
Rápido Luxo Campinas - Ltda	Transporte fretado de alunos	15/01/2013	R\$ 16.398,30
Rodrigo Fernandes Mar- colino - ME	Manutenção preventiva em sistema de alarme	03/01/2013	R\$ 6.616,66
RRC Auto Posto Ltda	Combustíveis	03/01/2013	R\$ 100.940,90
Sabini & Sabini Ltda - ME	Material de consumo	27/12/2012	R\$ 3.590,40
Secretaria de Estado da Educação	13º salário/2012 - convênio de parceria educacional - Estado- Município	11/01/2013	R\$ 38.192,00
Secretaria de Estado da Educação	Dezembro/2012 - con- vênio de parceria educacional Estado- Município	11/01/2013	R\$ 75.155,82
Smarapd Informática Ltda	Locação de sistemas	28/12/2012	R\$ 45.804,65
Softcamp Tecnologia Ltda EPP	Prestação de serviços de informática	04/01/2013	R\$ 5.650,00
Tecnoclin Eletrônica Ltda - EPP	Materiais de consumo	02/01/2013	R\$ 7.188,75
Telefônica do Brasil S/A	Serviços de telefonia do mês de dezem- bro/2012	Janeiro/2013	R\$ 88.522,04
Trasmimo Ltda	Transporte de alunos	09/01/2013	R\$ 6.506,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



	mês de dezembro/2012		
Unimed - Campinas	Plano de saúde dos servidores municipais - parcial do mês de dezembro/2012	01/01/2013	R\$ 491.276,19
Valka Comércio de Materiais para construção Ltda	Locação de caminhão	20/12/2012	4.478,35
Wesllngmar Transporte Escolar e Fretamento	30 viagens - creche Tia Nair	04/01/2013	R\$ 3.555,00
Xerografia Copiadoras e Informática Ltda	Locação de máquinas	02/01/2013	R\$ 25.280,00
Diversos	Quitação de haveres funcionais dos servidores exonerados ex-ofício	02/01/2013	R\$ 1.853.597,75
TOTAL			R\$ 9.968.977,25

Documentos de fls. 166/1050 dos anexos I a VI.

Se tais despesas fossem somadas à execução orçamentária, o déficit orçamentário seria de R\$ 34.736.393,98, ou 12% da receita efetivamente arrecadada.

Constatamos a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no montante de R\$ 73.956.875,32, o que corresponde a 23,48% da despesa prevista (final).

De mais a mais, a alteração orçamentária assim se decompõe:

- a) Créditos AdicionaisR\$ 5.274.325,32
- b) Transposições, Remanejamentos e Transferências .R\$ 100.188.900,00
- c) Permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação, conhecida, incorretamente, como transposição ou remanejamento ou transferência

TOTALR\$ 105.463.225,32

O déficit da execução orçamentária provém da superestimativa de receita, visto que a previsão superou, em 6,75%, a efetiva arrecadação. Além disso, deixou a Prefeitura de restringir a realização de despesas, conforme a arrecadação não alcançava os valores estimados.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Fiscal, o Município foi alertado, por 05 (cinco) vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 5,32% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2011	Déficit de	0,01%
2010	Superávit de	1,00%
2009	Superávit de	0,06%

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	9.385.185,72	(15.827.781,41)	-268,65%
Econômico	9.340.585,07	6.127.144,25	-34,40%
Patrimonial	230.669.220,41	236.796.364,66	2,66%

B.1.2.1 Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro.

Resultado financeiro do exercício anterior	2011	9.385.185,72
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2012	(128.265,96)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2011	9.256.919,76
Resultado Orçamentário do exercício de	2012	(24.767.416,73)
Resultado Financeiro do exercício de	2012	(15.510.496,97)

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Observa-se da análise acima que o valor do déficit financeiro difere do apurado no quadro constante do item B.1.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial. Isso decorreu do fato de que existe uma divergência entre os registros no Balanço Patrimonial do órgão e as informações contidas no Sistema Audesp.

Demonstrativo	Prefeitura	Audesp	Diferença
Balanço Patrimonial - 2011	12.245.477,61	12.562.762,05	317.284,44
- Ativo Disponível			

O valor da diferença acima apurada refere-se a valores constantes do Balanço Patrimonial de 2011, discriminados como créditos em circulação e despesas antecipadas, que não representam disponibilidade financeira.

Haja vista os sobreditos números, o déficit orçamentário de 2012 fez surgir um antes inexistente déficit financeiro; isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada, 09 (nove) vezes, por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	R\$ -330.056,91	R\$ 23.091.537,05	R\$ 330.849,32	R\$ -23.090.744,64
Restos a Pagar Não Processados	R\$ -2.681.557,75	R\$ 5.361.661,54	R\$ 6.505.956,67	R\$ -1.537.262,62
Consignações	R\$ -128.714,04	R\$ 24.878.932,03	R\$ 23.749.479,68	R\$ -1.258.166,39
Depósitos	R\$ -37.247,63	R\$ 4.269,14	R\$ 19.000,00	R\$ -22.516,77
Outros	R\$ 0,00	R\$ 317.678.140,76	R\$ 317.678.140,76	R\$ 0,00
Total	R\$ -3.177.576,33	R\$ 371.014.540,52	R\$ 348.283.426,43	R\$ -23.908.690,42
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total Ajustado	R\$ -3.177.576,33	R\$ 371.014.540,52	R\$ 348.283.426,43	R\$ -23.908.690,42

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Cabe ressaltar que, conforme foi demonstrado no item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária, deixaram de ser empenhadas despesas realizadas no exercício no montante de R\$ 9.968.977,25. Se tais despesas fossem empenhadas em 2012, o déficit financeiro seria maior.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2011	2012	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	167.523.084,84	189.464.901,12	13,10%
Precatórios	9.606.806,49	10.012.371,99	4,22%
Parcelamento de Dívidas:	84.963.983,73	86.942.006,60	2,33%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	84.963.983,73	86.942.006,60	2,33%
Previdenciárias	80.451.221,70	85.777.232,21	6,62%
Demais contribuições sociais	4.512.762,03	1.164.774,39	-74,19%
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	262.093.875,06	286.419.279,71	9,28%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	262.093.875,06	286.419.279,71	9,28%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



O aumento da Dívida de Longo Prazo decorre de inscrições (R\$ 7.688.214,09) e correção monetária (R\$ 31.781.989,90) em montante superior às amortizações (R\$ 12.216.241,23) e cancelamentos (R\$ 2.928.558,11), conforme Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, *fls. 36 do anexo I*:

Item	Saldo ant. R\$	Emissão dívida R\$	Correção monetária R\$	Amortização R\$	Cancelamen- to R\$	Saldo atual R\$
Em contra- tos	167.523.084,84	0,00	28.405.315,68	6.463.499,40	0,00	189.464.901,12
INSS	80.451.221,70	7.299.506,79	2.797.784,87	4.771.281,15	0,00	85.777.232,21
PASEP	4.512.762,03	0,00	562.031,15	0,00	2.928.558,11	1.164.774,39
Precató- rios judiciais	4.366.860,56	65.447,93	16.771,90	0,00	0,00	4.449.080,39
Precató- rios pendentes de dis- cussão judicial	5.239.945,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.239.945,93

Cabe informar, conforme documentos de *fls. 1050/1188 do anexo VI*, que a atual Administração (2013-2016) tomou conhecimento de valores não pagos ao DAEV, referentes às faturas dos serviços de água e esgoto dos imóveis utilizados pela Prefeitura Municipal, do período de 2005 a 2012. Tais valores somaram em janeiro de 2013 o montante de R\$ 2.926.657,01, valor não reconhecido no Passivo Permanente do órgão.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

B.1.5.1 Renúncia de Receitas

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2011	2012	AMP%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	45.934.008,89	54.941.183,64	19,61%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	45.934.008,89	54.941.183,64	19,61%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	45.934.008,89	54.941.183,64	19,61%
Total Ajustado - J=D-H	45.934.008,89	54.941.183,64	19,61%
Recebimentos - K	5.795.255,45	5.692.486,31	-1,77%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	5.795.255,45	5.692.486,31	-1,77%
Cancelamentos - O		278.276,93	
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	-	278.276,93	
Valores não Recebidos - S=I-K-O	40.138.753,44	48.970.420,40	22,00%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	40.138.753,44	48.970.420,40	22,00%
Inscrição - U	14.802.430,20	35.678.842,20	141,03%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	14.802.430,20	35.678.842,20	141,03%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	54.941.183,64	84.649.262,60	54,07%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	54.941.183,64	84.649.262,60	54,07%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Com base nos dados fornecidos pela Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 54,07% no montante Dívida Ativa.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		318.997.731,53	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor		286.419.279,71	89,79%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		382.797.277,84	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante		-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		70.179.500,94	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período		-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		51.039.637,04	16,00%
Excesso a Regularizar		-	
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		33.371.800,57	10,46%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor		-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		22.329.841,21	7,00%
Excesso a Regularizar		-	
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício		133.938,20	
Valor aplicado no exercício		25.138.970,57	
Saldo a aplicar			

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/11	abr/12	ago/12	dez/12
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	146.029.122,24	159.766.711,65	161.614.531,20	166.597.898,62
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		159.766.711,65	161.614.531,20	166.597.898,62
RCL - E	297.528.334,02	307.384.594,31	311.226.225,87	318.997.731,53
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		307.384.594,31	311.226.225,87	318.997.731,53
% Gasto = A / E	49,08%	51,98%	51,93%	52,23%
% Gasto Ajustado = D / H		51,98%	51,93%	52,23%

Nesse quadro, é possível ver que a Prefeitura atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal), contudo superou 95% do específico limite.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 03 (três) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Cumpre-nos informar que a Prefeitura deixou de empenhar o valor de R\$ 4.668.771,73 referentes ao INSS dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e 13º salário, fato que fez com que a apuração do índice se mostrasse mais benéfico à Administração.

Também não compõem o percentual acima, o montante de R\$ 2.857.582,52⁸ referentes ao INSS e o PASEP do mês de dezembro.

Se tais valores fossem somados às despesas de pessoal, o percentual frente à Receita Corrente Líquida aumentaria para 55%.

Documentos fls.2221/2238 do anexo XII.

⁸ Conforme comentado no item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 30,87% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

RECEITAS	236.089.403,05
(+/-) Ajustes da Fiscalização	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	236.089.403,05

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	27.220.457,97
Transferências recebidas	34.174.228,82
Receitas de aplicações financeiras	12.594,30
(+/-) Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	34.186.823,12

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	28.448.943,00
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (60%)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	28.448.943,00 83,22%
Demais Despesas	5.737.880,12
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização (40%)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	5.737.880,12 16,78%
Total aplicado no FUNDEB	34.186.823,12 100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	45.671.632,39
(+) FUNDEB retido	27.220.457,97
(-) Ganhos de aplicações financeiras	16.235,73
(-) FUNDEB retido e não aplicado no retorno	
Aplicação efetuada até 31.12. 2012	72.875.854,63 30,87%
(+) FUNDEB: retenção de até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2013	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2013	1.820.685,22
(+/-) Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(4.854.586,98)
Aplicação final na Educação Básica	66.200.582,43 28,04%

PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO

Receita Prevista Realizada	236.089.403,05
Despesa Fixada Atualizada	79.888.657,12
Índice Apurado	33,84%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Consignamos que houve utilização de todo o Fundeb recebido, atendendo o Município ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.

Demais disso, verificamos que o Município aplicou 83,22% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Educação			
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB	4.854.586,98		
Restos a Pagar não quitados até 31.01.13	1.820.685,22		
Outras		16.235,73	
Total das exclusões	6.675.272,20	-	-
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(6.675.272,20)	-	-
Informações adicionais			
RP quitados entre 01.02.2013 e a fiscalização	1.057.903,11		
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	762.782,11		

▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

Recursos Adicionais

Recursos adicionais arrecadados em 2012 - R\$ 6.880.214,06;
Saldo do exercício anterior - R\$ 473.633,90
Total de Recursos adicionais R\$ 7.353.847,96

Valor empenhado com recursos adicionais⁹ R\$ 4.966.820,52

Disponibilidade de caixa rec.adicionais¹⁰ R\$ 329.039,70

Depreende-se do acima demonstrado que foram empenhados despesas com fonte de recursos próprios e pagas com recursos adi-

⁹ - conforme relatório Audesp, fls. 1241/1253 do anexo VII.

¹⁰ - conforme demonstrativo Audesp fls. 1231 do anexo VII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



cionais, gerando uma aplicação a maior de R\$ 2.387.027,44, valor que deve ser glosado.

De fato, analisando os processos de pagamentos da Educação, deparamo-nos com alguns exemplos do expediente acima relatado. Por exemplo: pagamento de despesas com merenda escolar empenhadas em dotação de recursos próprios e pagas com recursos adicionais.

Despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB

- Despesas com merenda escolar empenhadas em dotações do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil (fichas 258 e 260) - R\$ Nutriplus (1.241.635,42) e JJ Antonioli e Cia Ltda - (R\$ 322.335,29);
- Serviços de coleta de lixo empenhada em dotação do Ensino Infantil (ficha 260) - Corpus Saneamento e Obras Ltda - R\$ 903.588,83.

Documentos de fls. 1280/1303 do anexo VII.

Restos a pagar não pagos até 31/01/2012

Conforme Demonstrativo de fls. 1211 do anexo VII, o ente público possuía um saldo de restos a pagar em 31/01/2013 de R\$ 1.820.685,22, montante que será glosado da aplicação, seguindo entendimento desta Corte de Contas.

Cumpre-nos informar que no período de 01/02/2013 a 31/03/2013 foram quitados R\$ 930.358,02 destes Restos a Pagar.

No período entre 01/02/2013 e a data desta fiscalização (14/06/2013), foram quitados R\$ 1.057.903,11.

B.3.1.2 Disponibilidade de Caixa da Educação - Saldo em 31.12.2012

- ✓ Contas bancárias da Educação (não vinculadas ao Fundeb). R\$ 329.039,70
- ✓ Contas bancárias do Fundeb R\$ 39.196,16

B.3.1.3 - Outros aspectos da Educação

Verificamos que se encontra vigente em Valinhos a Lei Municipal nº 4.308, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino da rede privada de educação infantil visando o atendimento de crianças residentes no município.

A lei, dentre outras providências, fixa o custo mensal do atendimento de cada criança em período integral em até 07 (sete) unidades fiscais do município de Valinhos, que no exercício de 2012 era de R\$ 115,10¹¹.

Também vigente a Lei Municipal 4.544, de 06 de abril de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a ACESA¹² visando o atendimento de alunos com necessidades especiais ao custo de até 17 UFMV por mês.

Apuramos o repasse às seguintes entidades/empresas, nos termos das Leis 4.308/2008 e 4.544/2010 e respectivos Termos de Convênios, juntados às *fls. 1327/1470 dos anexos VII e VIII*.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

- Associação Cultural Educacional Social e Assistencial - ACESA - R\$ 421.748,58 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ R\$ 498.857,39 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAE de Valinhos - R\$ 47.140,80 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ 106.066,80 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Centro Infantil Tia Nair - R\$ 79.801,32 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ 203.803,08 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Instituto Esperança - R\$ 224.290,42 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ 829.060,78 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);

¹¹ - Conforme Decreto Municipal nº7.982 de 27 de dezembro de 2011.

¹² - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- Conhecer Escola de Educação Infantil S/S Ltda - ME - R\$ 17.835,50 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental);
- F.Gui & Gui Ltda - R\$ 170.247,98 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ 779.679,78 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Instituto Educacional Castelo Baluarte - Ltda - ME - R\$ 160.007,50 (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental) e R\$ 800.037,50 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Instituto Educacional Carrossel e Comércio Ltda - R\$ 22.401,05 (ficha 260 - 12.365.0117.2.075.33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Infantil);
- Grupo Espírita "Irmão Vicente" - GEIV - R\$ 28.814,52 - (ficha 258 - 12.361.0119.2.075-33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ensino Fundamental).

Preliminarmente, cabe informar que tais repasses não foram informados ao Sistema SISRTS deste Tribunal de Contas, tampouco as entidades prestaram contas dos recursos recebidos.

Cabe ressaltar que apesar de intitulados convênios, em alguns casos os repasses configuram o pagamento de prestação de serviços, que deveria ser intermediada por contrato.

Senão vejamos, convênio é o termo definido, nas palavras de Marçal Justen Filho em sua obra "Curso de Direito Administrativo" como:

"O convênio consiste numa avença em que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo, sem intento de cunho lucrativo. A característica do convênio reside na ausência de interesse especulativo de todas as partes, que atuam harmonicamente para o bem comum. O convênio não produz benefícios ou vantagens econômicas para nenhuma das partes, o que afasta a aplicação das regras genéricas sobre contratação administrativa."(g.n)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Assim, o convênio se aplica apenas a entidades que tenham se constituído em forma de associações ou fundações sem fins lucrativos, o que não ocorre com todos os que receberam recursos a tal título, pois algumas delas são empresas constituídas sob as regras do Direito Comercial.

Nestes casos, o correto seria a adoção do contrato, após regular procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Desse modo, ficam patentes duas falhas no procedimento adotado: a falta de prestação de contas das entidades e a falta de procedimento licitatório no caso das empresas.

Sob outra ótica, cabe observar que o expediente está sendo utilizado desde 2008 para suprir a demanda reprimida das matrículas no ensino público municipal, sem esforço da Administração em criar novas vagas, o que acaba se constituindo em terceirização do ensino.

Enfatizamos, também, o aspecto da isonomia no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, que entendemos prejudicada, considerando que não existe uma uniformidade na metodologia educacional aplicada pelas instituições/empresas conveniadas/contratadas, haja vista a diversidade de escolas que estão inseridas no programa.

Se comparadas as política de recursos humanos de uma escola pública e uma particular, estas diferenças ficam ainda mais acentuadas.

Enquanto um funcionário de uma escola da rede pública fica atrelado ao calendário oficial da Prefeitura Municipal, que muitas vezes contempla maior número de dias com suspensão do expediente, o funcionário de uma escola particular não possui esta peculiaridade, resultando em diferenças no atendimento às crianças entre colégios públicos e conveniadas/contratadas.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 26,23%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		236.089.403,05
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		236.089.403,05
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		61.923.583,91
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013		(1.216.534,54)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		60.707.049,37
		25,71%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		260.986.000,00
Despesa Fixada Atualizada		62.150.815,39
Índice Apurado		23,81%

Conforme apuramos, o percentual aplicado na Saúde foi de 25,71%, observando o Município o piso constitucional de 15%.

De se anotar que, conforme demonstrativo Audesp, fls. 1641/1651 do anexo IX, não houve inscrição de Restos a Pagar não liquidados na Saúde.

Também, cumpre relatar que R\$ 16.820,30 de Restos a Pagar foram cancelados no ano examinado, sendo que a respectiva disponibilidade financeira deverá ser necessariamente aplicada no ano 2013, sem prejuízo do percentual mínimo (15%), tudo de acordo com o art. 24, II, § 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Plano de Saúde fechado
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para
Total das Exclusões
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]

-
-
1.216.534,54
(1.216.534,54)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e fiscalização
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

495.458,73
721.075,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde.....R\$ 4.297.677,52

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL ANUAL

Opção de pagamento anual:	13	Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	4.054.941,95	
Saldo atual de precatórios:	4.146.195,37	
Valor devido referente à opção anual:	318.938,11	
Valor depositado nas contas vinculadas:	313.115,36	
Saldo a pagar:	5.822,75	
LOA 2010	1.470.000,00	
LOA 2011	2.000.000,00	
Média LOA 2010 - 2011	1.735.000,00	-81,95%

No Balanço Patrimonial os valores a pagar em 31/12/2011 e 31/12/2012 diferem dos informados no Audesp. Essa diferença decorre, conforme explicado pela Origem, de precatórios "pendentes de discussão judicial" (R\$ 5.239.945,93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



De fato, há pedido de recálculo da atualização monetária dos requisitórios¹³ junto ao Serviço de Análise e Informações dos Expedientes Avulsos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidades e Fundações Públicas dos Municípios - DEPRE 2.6, visando à exclusão dos juros compensatórios, com base no parecer jurídico apresentado pela Origem, fls. 1680/1812 do anexo IX.

Documentos de fls. 1665/1812 do anexo IX.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: não foram apresentadas as guias de recolhimento das competências de junho a dezembro. Nos valores constantes nas guias apresentadas (janeiro a maio) as cifras eram muito díspares, o que concluímos como recolhimento a menor.
- FGTS: Guias de recolhimento apresentadas;
- Previdência Própria do Município: não instituído;
- PASEP: guias de recolhimento apresentadas.

O pagamento do INSS é compensado pela retenção do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Contudo, em alguns meses, o repasse foi insuficiente para cobrir a competência do mês, resultando em pagamento a menor.

As competências não pagas ao INSS foram objeto de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento junto à autarquia federal, constando sua inscrição na Dívida Fundada do município.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados, respectivamente, pela Lei Municipal n.º 4.133, de 04 de junho de 2007, e pela Lei Municipal n.º 3.973 de 23 de fevereiro de 2006.

Em 2012, o subsídio daqueles agentes políticos foi corrigido monetariamente a fim de repor a perda inflacionária do período anterior, através do Decreto 8.087 de 23 de maio de 2012, em 4,88%.

¹³ Processos judiciais 76-11.1986.8.26.0650, 181-46.1990.8.26.0650; 38-57.1990.8.26.0650



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Dessa forma, após a correção monetária, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 20.482,95; o do Vice-Prefeito para R\$ 9.911,06.

Quanto ao instrumento jurídico utilizado para a revisão, entendemos que não é o mais adequado, contrariando o artigo 37, X da Constituição Federal.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Quanto as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, apenas as do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito foram apresentadas a esta fiscalização. Dos demais agentes políticos (Secretários Municipais) a Origem não forneceu tais documentos.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.5.3.1 Gasto com combustível

Conforme declaração de *fls. 1928 do anexo X*, a Prefeitura dispendeu R\$ 1.039.258,63 com combustíveis no exercício fiscalizado. A frota municipal é composta de 234 veículos, conforme informações do Departamento de Transportes Internos da Origem, *fls.1931/1935*. Contudo, não foi informado se todos os veículos estão em condições de uso. Desse modo, aparentemente, o valor gasto não se mostra incoerente com o número de veículos.

Cabe informar que os veículos da Câmara Municipal também são abastecidos pela Prefeitura Municipal, conforme comentado no relatório das contas anuais de 2012 daquele órgão.

B.5.3.2 - ADIANTAMENTOS

Conforme relação do sistema Audesp, *fls.1824/1838 do anexo X*, a Prefeitura dispendeu no exercício, R\$ 3.262.882,28 sob a forma de adiantamentos.

Verificamos que a maioria dos valores são valores consideráveis (R\$ 20.000,00) que invocariam procedimento ordinário.

Verificamos que em alguns casos as despesas não se enquadram em nenhum dos critérios exigidos para tal exceção: a imprevisibilidade ou a urgência.

Quanto à comprovação dos gastos, verificamos que em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



alguns casos, o valor é dado em espécie a outrem (beneficiário de aluguel social) sem a demonstração de que realmente foi utilizado com aquilo que foi alegado.

Documentos de *fls. 1853/1938 do anexo X.*

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade suficiente a ensejar o exame *in loco* dos itens Tesouraria e Almojarifado.

No tocante aos Bens Patrimoniais, apesar de reiteradas recomendações desta Casa neste sentido, não foi formalizado o inventário anual de bens móveis.

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasses menos devolução</i>)		12.981.897,05
Despesas com inativos		423.884,56
Subtotal		12.558.012,49
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2011	225.665.030,61
Percentual resultante		5,56%

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos conforme demonstrativo Audesp, *fls.1936/1937 do anexo X.*

Instada a se manifestar, a Origem alegou que em alguns casos as datas de vencimento foram informadas incorretamente, fato que atestamos "*in loco*", através de testes de amostragem.

Em outros casos, houve a negociação com os fornecedores para protelar o pagamento sem a incidência de juros de mora, procedimento que nem todos concordaram em efetivar.

De todo modo, considerando a falta de empenhamento de algumas despesas já realizadas, conforme demonstrado no item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária, entendemos que a cronologia dos pagamentos restou desobedecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Prefeitura Municipal de : Valinhos		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	39.945.208,89	33,69%
Tomada de Preços	6.590.376,71	5,56%
Convite	4.940.177,41	4,17%
Pregão	23.760.671,29	20,04%
Concurso		
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de Licitação	29.790.386,40	25,12%
Inexigível	1.495.240,53	1,26%
Outros/Não Aplicável	12.050.997,98	10,16%
Total geral	118.573.059,21	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

Observamos que nas licitações da modalidade de convite, o órgão adotou como padrão convidar os licitantes através de mensagem eletrônica (e-mail) e afixação do edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valinhos. Contudo, não constava, nos processos examinados, a comprovação de que estas mensagens tivessem sido abertas, impossibilitando esta fiscalização da verificação do cumprimento do prazo exigido pelo artigo 21, § 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em alguns casos constatamos que o número de empresas que efetivamente participavam da licitação era inferior ao número de convidadas. Coincidentemente as que deixavam de participar eram aquelas que não haviam confirmado o recebimento do convite.

Também notamos que na maioria dos processos examinados não houve a participação de 03 (três) licitantes. Mesmo assim não houve a justificativa exigida pelo artigo 22, § 7º da Lei 8.666/93.

C.2 CONTRATOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



No exercício, o Município não firmou parcerias público-privadas (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, verificando que a publicação do extrato dos contratos nem sempre foi efetivada dentro do prazo estipulado pelo artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

	Contrato n.º:	13/2012
	Data:	12/01/2012
	Contratada:	3 ES Construções e Comércio Ltda – ME
	Valor:	R\$ 178.036,77
01	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário para a realização da construção de cobertura da Quadra Poliesportiva da EMEB – Governador André Franco Montoro, localizada na Rua Luiz Bissoto, nº 719, Bairro Bom Retiro, na cidade de Valinhos - SP
	Execução/Prazo:	04 (quatro) meses
	Licitação:	Tomada de preços nº 7A/2011

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

	Contrato n.º:	64/2012
	Data:	04/05/2012
	Contratada:	Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda – EPP
	Valor:	R\$ 991.315,77 + 93.574,71 + 140.607,81 = R\$ 1.225.498,29
02	Objeto:	Contratação de empresa especializada de engenharia para o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário para a reforma e ampliação da EMEB Antônio Persegueti, localizada na Rua Olímpio Folegatti, nº 16, Bairro Ponte Alta, Valinhos, São Paulo, pelo regime de empreitada por preço global.
	Execução/ Prazo:	12 (doze) meses
	Licitação:	Tomada de preços nº 001A/2012

Verificamos que a obra encontrava-se inconclusa, com previsão de entrega para novembro de 2013. Até a data desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



fiscalização (14/06/2013) do valor contratado haviam sido pagos R\$ 456.879,66. Sugerimos que a próxima fiscalização da Casa verifique se a obra foi concluída e entregue à população.

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, <u>parecer prévio do Tribunal de Contas</u> , RGF e RREO ? (art. 48, caput, LRF)	NÃO ¹⁴
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento das informações das Contas Municipais ao Poder Executivo da União (STN)? (art. 51, § 1º, I, LRF)	NÃO
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012).	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, verificamos divergência entre as informações coletadas "in loco" e as enviadas ao Sistema Audes, conforme apontado no item B.1.2.1 deste relatório.

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2012:

¹⁴ - o parecer do Tribunal de Contas não está disponível na página eletrônica do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	4.605	4902	2332	2436	2273	2466
Em comissão	313	318	289	289	24	29
Total	4918	5220	2621	2725	2297	2495
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	109		167		120	

No exercício examinado, foram nomeados 106 (cento e seis) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

PAGAMENTO DE APOSENTADORIA/COMPLEMENTAÇÃO

Verificamos que a Prefeitura paga aposentadoria, assim como complementa benefícios concedidos pelo INSS, sem a devida contribuição do servidor, procedimento que contraria os artigos 40, "caput" (alterado pela EC 41/2003), e 195, § 5º (com redação pela EC 20/98) todos da CF/88.

Ademais, o procedimento adotado contraria recomendação desta Corte de Contas (TC 2584/026/10) de não efetuar pagamento de aposentadorias com recursos próprios sem contrapartida de custeio.

Foram pagos, no exercício, aos aposentados o montante de R\$ 10.257.479,15, conforme planilha *fls.1973 do anexo X*.

No exercício em tela foram concedidos 49 benefícios, conforme documentos de *fls. 2021/2210 do anexo XI*.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

Através da Lei Municipal 2965, de 16 de julho de 1996 é assegurado o pagamento de gratificação intitulada "prêmio de incentivo aos condutores de veículos oficiais", àqueles motoristas que após um período de 01 (um) ano não sofrerem ou não provocarem acidentes durante o uso de veículo oficial.

Entendemos, contudo, que é dever inerente ao servidor público o zelo no desempenho de suas funções, sendo que os desvios deverão ser punidos através do processo administrativo de sindicância.

Desse modo, não vemos coerência em atribuir gratificação àquele que cumpre o estatuto do servidor público, pois isto é um dever.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Entendemos que o procedimento adotado atenta contra o Princípio da Moralidade.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

TC 3616/003/12

Interessado: Felipe de Lemos Sampaio- Assessor I (Câmara Municipal)

Assunto: Cópia do Relatório final da CEI das senhas

Tratam os autos de remessa de cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato nº 16 de 08 de setembro de 2011.

O objeto da CEI é a investigação dos fatos relacionados a eventuais práticas dolosas mediante o uso de senhas de acesso ao sistema municipal de arrecadação, por servidores da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Concluiu-se ao final da CEI que os servidores Alexandre Morassi praticou crime de falsificação de papéis públicos, peculato, inserção de dados falsos em sistema de informação, modificação ou alteração não autorizada no sistema de informações e Improbidade Administrativa.

O servidor Márcio Ferreira foi acusado de patrocinar interesses de contribuintes, incorrendo em peculato, advocacia administrativa e improbidade administrativa.

Tais fatos ocorreram no período de 2009 a 2010, sendo que tais servidores foram desligados da Administração Municipal em 2010.

O relatório final da CEI foi entregue também para o Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

O expediente em epígrafe subsidiou os trabalhos da fiscalização "in loco", e acompanha o presente processo de contas.

TC 1025/003/13

Interessado: Rodrigo Piera Agostinho (controle interno)

Assunto: possíveis irregularidades praticadas pela Administração anterior

Tratam os presentes autos de representação formulada pelo Sr. Rodrigo Fernando Piera Agostinho, controle interno da Prefeitura Municipal de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela gestão 2009/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Alega o denunciante que a atual Administração Municipal assumiu compromissos financeiros e orçamentários deixados pela gestão anterior que somam R\$ 48.268.840,69, conforme demonstramos a seguir:

- R\$ 21.235.200,35 - processos empenhados e com vencimento até 31/12/2012, sem suporte financeiro;
- R\$ 694.506,61 - INSS sobre 13º salário - parte dos servidores, sem suporte financeiro;
- R\$ 4.668.771,73 - INSS - competências agosto a novembro e 13º salário de 2012 - valor não empenhado por dotação insuficiente;
- R\$ 750.000,00 - Encargos sobre INSS não recolhido - valor estimado para o pagamento de multa e juros de mora sobre o INSS em atraso;
- R\$ 1.916.931,37 - Corpus - faturas não empenhadas por dotação insuficiente em 2012;
- R\$ 3.757.713,40 - DAEV - Faturas de 01/2005 a 01/2007 - registrado na Dívida Ativa da autarquia;
- R\$ 3.627.566,11 - Licença Prêmio dos servidores - 365 processo de solicitação de pagamento do benefício;
- R\$ 1.164.774,39 - PASEP - Parcelamento efetuado pela Gestão Anterior. Trata-se de saldo remanescente de uma dívida total de R\$ 3.113.415,50;
- R\$ 10.453.376,73 - Despesas de Dezembro de 2012 com vencimento em janeiro de 2013 sem o devido suporte financeiro.

De nossa parte apuramos a procedência da representação, sendo que os comentários específicos estão sendo efetuados nos itens pertinentes deste relatório de contas.

O expediente subsidiou os trabalhos da fiscalização "in loco", acompanhando o presente processo.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA
REPRESENTAÇÃO 43.0466.000000077/2013-5
Assunto: irregularidades na prestação de serviços

Visando apurar denúncia formulada pelo Sr. Antônio Carlos Campovila que apontou irregularidades na prestação dos serviços de sonorização e iluminação da 64ª Festa do Figo e 19ª Expo Goiaba, a Prefeitura instaurou comissão de sindicância.

Alega o denunciante que constatou que em algumas tendas o número de equipamentos postos à disposição não condizia com o pactuado no contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Através do laudo emitido por empresa especializada contratada pela Prefeitura foi constatado que alguns equipamentos que constavam no contrato não foram disponibilizados.

Desse modo, a Prefeitura reteve o pagamento de 50% do valor da Nota Fiscal de prestação de serviços, até o julgamento final da sindicância.

Considerando que até a data do término desta fiscalização não havia sido emitido relatório final da sindicância, sugerimos que a próxima fiscalização da Casa verifique o deslinde da questão.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos no exercício em exame que o órgão deixou de atender a itens da requisição deste Tribunal de Contas, contrariando o artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2012, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:

Recomendações 2009 (TC 186/026/09):

- Observe ao limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF;
- Dê atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal nº 8666/93 e;

Recomendações 2010 (TC 2584/026/10):

- Regularize a realização de inventário dos bens patrimoniais;
- Regularize a situação do regime previdenciário dos servidores públicos municipais, de modo que não sejam pagos benefícios de complementação sem a fonte de custeio;
- Adote medidas saneadoras em face dos questionamentos indicados nos itens:
 - a) Planejamento das políticas públicas - autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior ao índice de inflação;
 - b) Formalização de licitações e contratos - falhas de instrução;
 - c) Pessoal - reajuste dos servidores efetuado por decreto;
 - d) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - desatendimento às Instruções e Recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2011	1056/026/11	Em trâmite
2010	2584/026/10	favorável
2009	186/026/09	favorável

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1 DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O Poder Executivo não atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual se vê no quadro abaixo:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Ilíquidez em 31.12

2012
13.730.681,86
1.582.309,25
7.572.986,08
4.575.386,53
9.181.697,03
24.628.007,26
(15.446.310,23)

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 07 vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

Conforme relatado no item execução orçamentária deste relatório, a Prefeitura deixou de empenhar despesas realizadas no exercício no montante de R\$ 9.968.977,25. Se tais despesas fossem acrescidas aos Restos a Pagar processados, a situação financeira registraria déficit ainda maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



E.1.2 AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Tal qual se vê no quadro abaixo, o Poder Executivo atendeu ao art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2012
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	162.339.667,43	308.943.540,54	52,5467%	52,5467%
07	161.914.845,27	311.348.886,25	52,0043%	
08	161.614.531,20	311.226.225,87	51,9283%	
09	162.977.675,83	313.373.035,85	52,0076%	
10	164.082.342,99	317.600.885,21	51,6631%	
11	165.556.897,42	318.115.568,72	52,0430%	
12	166.597.898,62	318.997.731,53	52,2254%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,32%

Todavia, cumpre-nos ressaltar que no percentual acima apurado não constam os encargos sociais dos meses de agosto a dezembro e 13º salário, num montante de R\$ 7.526.354,25, conforme demonstrado em itens deste relatório de contas.

Se tais valores fossem incorporados aos elementos econômicos pertinentes de despesas de pessoal, seria suficiente para que o percentual de gastos frente à Receita Corrente Líquida crescesse para 55%, desatendendo o artigo 21, parágrafo único da LRF.

E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2 LEI ELEITORAL (nº. 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de abril, as alterações remuneratórias limitaram-se à inflação contada a partir de janeiro de 2012, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município empenhou gastos de publicidade, desatendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997. Documentos de fls. 2239/2292 do anexo XII.

Além disso e ao longo de todo o exercício de 2012, os gastos liquidados de publicidade superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros (2009 a 2011). Nesse contexto, não atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral

Exercício de:	2009	2010	2011	2012
Despesas	220.088,99	1.082.893,07	1.235.822,59	1.261.756,44
Média apurada entre três exercícios anteriores				846.268,22
Parâmetro para comparação despesas de 2012				846.268,22
Despesas do exercício foram superiores ao parâmetro adotado em:				415.488,22

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Em 2012 a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, amoldando-se ao art. 73, § 10 da Lei nº. 9.504, de 1997.

E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

Em dezembro de 2012, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista no orçamento, atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320, de 1964.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	28,04%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	83,22%
Total do FUNDEB aplicado em 2012	100%
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	25,71%
Resultado da execução orçamentária (déficit)	8,57%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (superávit/déficit)	NIHIL
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	NÃO
Percentual de investimentos (investimentos + inversões financeiras + RCL x 100)	5,32%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	NÃO
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime ordinário ou especial)?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Foi atendido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	NÃO
Foi atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal?	NÃO
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2012	52,23%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - A LOA autoriza abertura de créditos suplementares até o limite de 50%;

A.2 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL - Verificamos que as informações constantes do site da Prefeitura não estão no nível de detalhamento exigido pela Lei Fiscal;

A.3 - CONTROLE INTERNO - O responsável pelo controle interno não ocupa cargo efetivo;

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Déficit orçamentário de 8,57%, mesmo sem o empenhamento de despesas realizadas em 2012, no montante de R\$ 9.968.977,25. Se somadas à execução orçamentária, o déficit seria de 12%;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - Déficit financeiro de R\$ 15.827.781,41;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - Falta de liquidez financeira para cobrir os compromissos de curto prazo;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - Percentual de despesas de pessoal foi mascarado pela falta de empenhamento de encargos sociais, que seriam o suficiente para que o índice superasse 54% da Receita Corrente Líquida;

B.3.1 - ENSINO - Realização de convênios com escolas particulares para suprir a demanda reprimida da Educação, sem a devida prestação de contas. Adoção de convênio para abarcar a prestação de serviços educacionais com empresas privadas, sendo o correto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



formalização de contratos, após devido processo licitatório;

B.5.1 - ENCARGOS SOCIAIS - Falta de pagamento/ou pagamento a menor de algumas competências do INSS;

B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Correção monetária feita por Decreto, quando o correto seria a Lei, conforme disciplina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal. Não apresentação da declaração de bens dos Srs. Secretários Municipais;

B.5.3.2 - ADIANTAMENTOS - Concessão de adiantamentos em valores superiores ao limite da dispensa de licitação. Em alguns casos não ficou patente a imprevisibilidade e a urgência deste tipo de despesa. Quanto à comprovação dos gastos, não se mostrou satisfatória;

B.6 - BENS PATRIMONIAIS - Não formalização do inventário anual de bens móveis;

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - Desobediência à cronologia dos pagamentos;

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES
- falta de comprovação do recebimento dos convites, impossibilitando a verificação do cumprimento do artigo 21, § 2º, IV da Lei 8.666/93. Falta de justificativa para a não repetição de convites nos casos de número de licitantes insuficiente;

C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO - publicação dos extratos dos contratos fora do prazo fixado pelo artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Não divulgado o parecer do Tribunal na página eletrônica da Prefeitura. Não encaminhamento das Contas Municipais ao Poder Executivo da União;

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - Verificada divergência de dados conforme apontado no item B.1.2.1 - Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro;

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL - Pagamento de aposentadorias/complementação de aposentadoria sem a devida contribuição do servidor, contrariando os artigos 40, "caput" e 195, § 5º da CF/88. Montante gasto a tal título em 2012 - R\$ 10.257.479,15. Pagamento de gratificação que não se mostra devidamente justificada, atentando contra o Princípio da Moralidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Não atendimento à requisição do Tribunal de Contas, contrariando o artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Descumprimento das recomendações deste Tribunal de Contas;

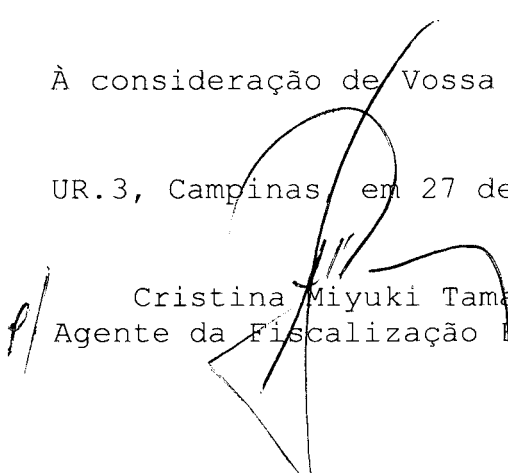
E.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS - Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

E.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO - O não empenhamento de encargos sociais mascarou a apuração do índice, que do contrário apresentaria aumento percentual de 2,46%, desatendendo o artigo 21, parágrafo único da LRF;

E.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL - O município empenhou gastos com publicidade após 07 de julho, desatendendo o artigo 73, VI "b" da Lei 9.504/97. Além disso, o valor gasto no exercício superou a média dos gastos dos últimos 03 (três) exercícios, desatendendo o artigo 73, VII da Lei Eleitoral.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3, Campinas, em 27 de junho de 2013.


Cristina Miyuki Tamagawa
Agente da Fiscalização Financeira